



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza a criação do programa de estímulo ao escotismo nas Escolas Municipais.

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Estímulo ao Escotismo nas Escolas Municipais, com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O programa será realizado em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Grupo Escoteiro Tibiquary.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, os grupos escoteiros poderão utilizar os espaços físicos das escolas nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares.

Artigo 4º - O Programa de Estímulo ao Escotismo terá a participação voluntária dos alunos e outros membros da comunidade escolar.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade fomentar a prática do escotismo dentro das escolas municipais envolvendo diretamente a sua comunidade. Com mais de cem anos de fundação mundial e presente no Brasil desde 1909, o Movimento Escoteiro, criado pelo general inglês Baden Powell, forma hoje uma rede de quase 30 milhões de jovens e adultos em 216 países.

A prática do escotismo é estruturada na transmissão de valores da boa educação, do respeito ao meio ambiente e da solidariedade. As atividades propostas auxiliam na formação dos jovens e na sua integração na sociedade no desenvolvimento do caráter, lealdade, companheirismo, disciplina e respeito ao próximo e outros valores fundamentais, além de contribuir para uma aprendizagem significativa.

As ações desenvolvidas também despertam o espírito coletivo de trabalho em grupo, característica fundamental para a formação pessoal e posteriormente profissional dos jovens, além de trazer grande contribuição para a vida dos alunos e refletir no rendimento escolar dessas crianças e jovens.

Para o desenvolvimento de suas atividades, os grupos escoteiros poderão utilizar os espaços físicos das escolas nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares, ou seja, na expansão de carga horária extracurricular.

Destaco que, em âmbito estadual, há a lei nº 11.750/2002, a qual estabelece que o Estado do Rio Grande do Sul incentivará a instrução e a educação escoteira através do Projeto "Escotismo Escola", estimulando a criação de grupos de escoteiros nas escolas públicas estaduais.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de abril de 2025.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A403A992) no site:
<https://citta.click/5K3byjf>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002384 de 06/05/2025 09:18:29

Documento

000031 / 2025

Processo

-

Autenticação



A403A992

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

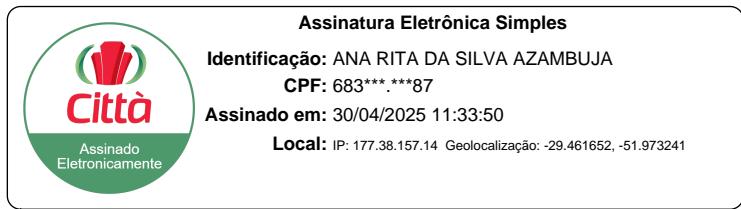
CPF: 683***.***87

Assinado em: 30/04/2025 11:33:50

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.461652, -51.973241



Assinado
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 8913a01af239aec1bd38a33564efb0348c75078a11dc3a020af495e156dd8177

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.